

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU

DIREITO

Maria Rita Adail Santos Diego

DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Bauru
2020**

Maria Rita Adail Santos Diego

DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru, para
obtenção do título de bacharel em
Direito, sob a orientação da
Professora Dra. Maria Claudia Zaratini
Maia.**

**Bauru
2020**

Diego, Maria Rita Adail Santos

Direito à educação sexual na educação básica. Maria Rita Adail Santos Diego. Bauru, FIB, 2020.

999f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Maria Claudia Zaratini Maia

1. Direito à educação. 2. Direito à educação sexual. 3. Educação básica.

CDD 340

Maria Rita Adail Santos Diego

DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru, para
obtenção do título de Bacharel em
Direito,**

Bauru, 07 de janeiro de 2021.

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador: Dra. Maria Claudia Zaratini Maia

Professor 1: Dra. Fabiola Pereira Soares

Professor 2: Me. Guilherme Costa Lopes

**Bauru
2020**

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que infelizmente já passaram ou passarão por alguma das situações aqui citadas, e para a sociedade em geral, que este trabalho possa trazer uma nova visão sobre o direito à educação sexual na educação básica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela minha vida, por ter me dado força e saúde para superar todas as dificuldades.

A minha orientadora Maria Claudia, por todo apoio, orientação e incentivo na elaboração deste trabalho.

A minha mãe que me apoiou incentivou ao longo do curso, sempre me ajudando nas horas difíceis.

Aos meus professores, por toda dedicação e ensino.

“A esperança de um mundo melhor está no sorriso de uma criança, então devemos garantir que ela continue sorrindo”
(Adaptada de: Daniel Damasceno)

DIEGO, Maria Rita Adail Santos. **Direito à educação sexual na educação básica.** 2020 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2020.

RESUMO

Este trabalho, realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica, tem como objetivo analisar o direito à educação sexual como direito inerente ao direito à educação. A educação básica no Brasil foi assegurada na Constituição Federal de 1988, educação gratuita e garantida a todos e a LDB reafirma o direito já garantido pela Constituição Federal que também está assegurado pelo Estatuto da Criança e do adolescente. Assim, toda criança e adolescente tem o direito à educação, portanto também deve ter o direito à educação sexual o qual é de extrema importância para o desenvolvimento social do indivíduo já que a sexualidade faz parte de todo ser humano. A educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, sendo assim, a educação sexual deve estar presente na educação básica desde os primeiros anos, como a educação nas escolas tem como objetivo a formação, desenvolvimento social e o exercício da cidadania das crianças e adolescentes deve ser incluída a educação sexual por fazer parte do cotidiano do ser humano de diversas maneiras, assim, fazendo parte dos direitos sociais deve ser abordado na educação básica, pois a educação escolar é vinculada a prática social. Com a educação sexual na educação básica será possível alertar e prevenir a violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, pois muitos não tem apoio e informações necessárias sobre esse tipo de violência, principalmente as crianças que são facilmente manipuladas pela sua pouca idade.

Palavras-chave: Direito à Educação. Direito à Educação sexual. Educação básica.

DIEGO, Maria Rita Adail Santos. **Direito à educação sexual na educação básica.** 2020 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2020.

ABSTRACT

This work, conducted through a bibliographic review research, aims to analyze the right to sex education as a right inherent to the right to education. Basic education in Brazil was ensured in the Federal Constitution of 1988, free education and guaranteed to all and the LDB reaffirms the right already guaranteed by the Federal Constitution that is also ensured by the Statute of Children and adolescents. Thus, every child and adolescent has the right to education, so it must also have the right to sex education which is extremely important for the social development of the individual since sexuality is part of every human being. Basic education is compulsory and free from age 4 to 17, so sex education should be present in basic education from the earliest years, as education in schools aims at training, social development and the exercise of citizenship of children and adolescents should be included sex education because it is part of the daily life of the human being in several ways, thus being part of social rights should be addressed in basic education, because school education is linked to social practice. With sex education in basic education it will be possible to alert and prevent violence and sexual abuse against children and adolescents, as many do not have the necessary support and information about this type of violence, especially children who are easily manipulated by their young age.

Keywords: Direct to Education. Right to Sex Education. Basic Education.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	11
2.1	Direito À Educação Na Constituição De 1988	13
2.2	Lei das diretrizes e Bases da Educação Nacional	16
2.3	Estatuto Da Criança E Do Adolescente	17
3	DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL	19
3.1	Direito à Educação Sexual na Educação Básica	24
3.1.1	Como meio de prevenir violência sexual contra crianças e adolescentes	28
3.1.2	Como meio de evitar discriminação e preconceito	31
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	38
	APÊNDICES	
	ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

Todos os indivíduos tem assegurado o direito à educação básica e gratuita, direito este assegurado pela Constituição Federal de 1988 e a educação básica é ligada a fatores sociais, conseqüentemente a educação sexual como um fator social da vida de todo e qualquer individuo deve ser abordado na educação básica.

O direito à educação sexual é um assunto muito amplo, que aborda não somente fatores biológicos, mas também fatores sociais como citado acima, por essa razão o trabalho analisará a educação sexual na educação básica como um direito das crianças e adolescentes.

É de extrema importância para a formação acadêmica e social das crianças e adolescentes, que desde seus primeiros anos escolares aprendam sobre sexualidade, respeito, tolerância, prevenção de doenças, abuso, e violência sexual e recebem total apoio nestes casos.

Neste trabalho, realizado por meio de pesquisa bibliográfica, será abordado um breve histórico da educação no Brasil, o direito à educação na Constituição Federal de 1988 e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A seguir será abordado o direito à educação sexual, como direito humano fundamental e como deve fazer parte da educação básica, como meio de prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes e como forma de evitar discriminação e preconceito.

2 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A educação no Brasil teve início no ano de 1549, esse ensino era voltado exclusivamente a catequização, com o intuito de converter os índios a fé cristã, os quais eram ensinados em locais improvisados e construídos por eles mesmos, enquanto os filhos dos colonos frequentavam os colégios os quais eram estruturados pois tinham um grande investimento. Em uma outra parte da educação nesta época estavam os filhos dos portugueses, os descendentes dos europeus, que recebiam um ensino mais aprofundado e não somente voltado ao ensino religioso como também um conteúdo voltado às letras, esta era uma ordem que vinha da elite de colonial que morava no Brasil. Somente os homens frequentavam os colégios, as mulheres eram educadas exclusivamente para a vida religiosa e doméstica. "A educação letrada no Brasil colonial era direcionada somente aos homens. As mulheres não tinham acesso aos colégios e eram educadas somente para a vida doméstica e religiosa. " (AZEVEDO, 2018)

Em 1599 foi montada uma base curricular com o conteúdo programado pela igreja, o qual continha, gramática média, gramática superior, das humanidades, da retórica, da filosofia e da teologia, a partir desse ensino começou a se formar no Brasil a hierarquia pela alfabetização, ou seja, tinha mais probabilidade de ser prospero na colônia aquele que soubesse ler e escrever. (AZEVEDO, 2018)

Nesses locais de ensino da companhia de Jesus era cobrado pelos padres um comportamento exemplar, os alunos que desrespeitassem eram castigados.

Nove anos após a assinatura do tratado de Madrid entre Portugal e Espanha a ordem religiosa companhia de Jesus foi expulsa do Brasil, a partir deste momento a religião foi retirada dos currículos escolares, pois o objetivo era trazer matérias mais praticas para o dia a dia escolar, porém, após a expulsão dos jesuítas o país ficou dez anos sem uma escola estruturada. (AZEVEDO, 2018)

Pombal após ser influenciado pelas ideias iluministas tinha convicção de que era necessário mudar a educação no Brasil, o que ocorreu formalmente no ano de 1772, foi denominada reforma pombalina, após esta reforma o Brasil começa a dar os primeiros passos para a criação de um ensino público. (AZEVEDO,2018)

Em 1808 a família real chega ao Brasil, fugida da Europa após a invasão napoleônica a Portugal, em um dos navios vindos da Europa haviam cerca de 60 mil livros que foram desembarcados no Rio de Janeiro, o que mais tarde deu a origem a biblioteca nacional na capital carioca. A chegada da coroa portuguesa impulsionou investimentos na área da educação, o que ocasionou a criação das primeiras escolas de ensino superior, a qual o foco era preparar academicamente os filhos dos nobres e da aristocracia brasileira.

No ano de 1827 foi sancionada a primeira lei a qual se tratava exclusivamente da educação, em seu artigo 1º era afirmado que, em todas as cidades e lugares populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias.

Art. 1º Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá escolas de primeiras letras que forem necessárias. (BRASIL,1988)

Com a nova lei as meninas puderam também frequentar as escolas de letras, o que antes disso não era possível, o ensino primário ainda não tinha um tempo de duração definido porém era uma nova forma de organizar o ensino no Brasil.

No ano de 1891 houve a manutenção do sistema escolar, escolas boas, porém poucas para a elite e escolas de baixa qualidade para os demais, o governo federal mantinha as escolas das elites e as escolas dos demais eram mantidas pelo governo estadual as quais tinham estrutura carente e por professores de baixa qualificação. (AZEVEDO,2018)

Em 1920 ocorreu o movimento da Escola Nova o que impulsionou uma nova tentativa de melhorar a realidade atual no ensino brasileiro, ocorreram reformas baseadas nas ideias escolanovistas. (AZEVEDO,2018)

No governo ditatorial de Getúlio Vargas, o qual ocorreu no ano de 1937 até o ano de 1945, inicia-se um movimento para que se faça um sistema organizado da educação, apesar do controle ideológico presente nas salas de aula, uma das iniciativas do governo foi a criação do ministério da educação. (AZEVEDO,2018)

A primeira constituição a incluir um capítulo inteiro sobre a educação foi a constituição de 1934. E em 1942, o ensino industrial foi regulamentado.

No final da década de 1940 houve uma grande expansão das escolas secundárias, que aos poucos perderam seu caráter elitista, porém o seu acesso ainda não era para todos. (AZEVEDO,2018)

No ano de 1961 foi promulgada a primeira lei de diretrizes e bases da educação (LDB) o documento contém um núcleo de disciplinas a todos os ramos, porém somente na segunda versão é possível que se enxerga um sistema de ensino parecido com o atual, neste período a participação das mulheres é quase a mesma porcentagem do que dos homens, em 1971 foi fixado o período de 8 anos para a conclusão do ensino fundamental. Essa mesma estrutura permaneceu até a LDB de 1996, após este período entra em vigor a denominação do ensino médio e fundamental.

A Constituição Federal de 1988 traz grandes avanços ao direito à educação e no ano de 1996 entra em vigor a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que serão tratadas a seguir.

2.1 Direito À Educação Na Constituição De 1988

Com a constituição de 1988 o direito à educação se tornou obrigatório para o ensino fundamental e progressivamente obrigatório para o ensino médio, sendo dever da família e do Estado e da sociedade proporcionar esta educação, com o intuito de desenvolvimento pessoal qualificação para o trabalho e exercício da cidadania. Entre o ano de 1988 e 2009, houve uma tomada de consciência e foi revisto o valor do ensino médio e a palavra progressivamente foi retirada do texto em 2009, com a emenda nº 59.

Quanto à educação como direito de todos, dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL,1988).

As etapas da educação são estruturadas pela constituição, porém, só é denominada educação básica como conhecemos hoje a partir da lei de Diretrizes e Bases de 1996.

A partir da Constituição de 1988 foi assegurado o acesso e a igualdade de ensino, e a permanência na escola, a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, garantia do padrão de qualidade do ensino o que desde o começo da educação não se teve, com a constituição de 1988 a educação se tornou “universal” o que foi um grande marco no Brasil. Estes são os direitos assegurados pela Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Brasil,1988)

O Estado garante seu comprometimento com a obrigatoriedade do ensino da educação básica através do Artigo 208 incisos 1 e 2 da Constituição Federal, assegurando que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, é também assegurada a educação básica aos que não tiveram acesso a ela na idade citada acima.

Quanto ao acesso à escola, é importante ressaltar que não basta proporcionar que o educando se matricule, mas também que seja garantida a sua permanência e aproveitamento, tanto com condições materiais (iluminação, carteiras, bibliotecas, etc.) como imateriais, com profissionais qualificados e interessados em proporcionar educação transformadora. (MAIA,2011)

Este ensino é ministrado com base em alguns princípios, deve haver igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pois se todo indivíduo tem o direito a este ensino deve haver o incentivo para que nele permaneça e receba toda orientação e ensino que se é passado, a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte o saber e o pensamento, assim o aluno tem seu direito à liberdade de expressão garantido e podendo também aprender com os demais da mesma forma, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, estabelecimentos oficiais de ensino público e gratuito, uma gestão democrática do ensino público, e garantia do padrão de qualidade, para que não só haja uma simples instituição de ensino gratuita, mas que este ensino com qualidade.

Assim, o direito à educação é o direito de cada cidadão, independentemente de sua idade, cor, raça, classe social ou condição intelectual, de obter do Estado educação de qualidade, na qual desenvolva suas habilidades não só para cidadania e o trabalho, mas que lhe prepare também para entender, interagir, e modificar a sociedade em que vive. (MAIA, 2011)

A educação é um direito social garantido pela Constituição Federal, em seu Artigo 6º ele é mencionado, sendo assim, também é um dever da sociedade assegurar que todos tenham a educação necessária em todas as áreas de sua vida.

A educação como um dever do Estado será efetivada mediante a garantias as quais são:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. (BRASIL,1998)

O direito à educação não deve somente garantir a qualificação ao trabalho e a cidadania, mas também a possibilidade de pensamento crítico para sua liberdade e autonomia.

O direito à educação é direito fundamental social e deve assegurar ao ser humano o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades, tanto intelectuais quanto espirituais, devendo lhe garantir não só sua qualificação para o trabalho e exercício da cidadania, mas possibilidades de juízo crítico para que tenha autonomia e liberdade. (MAIA,2011)

2.2 Lei das diretrizes e Bases da Educação Nacional

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) foi promulgada no ano de 1961 (LDB 4024/61), atualmente a legislação que regulamenta o sistema educacional brasileiro, público e privado é a (LDB 9394/96), que foi promulgada no ano de 1996.

A LDB reafirma o direito já garantido pela Constituição Federal, define responsabilidades estabelece deveres do Estado e princípios da educação, a responsabilidade do Estado sobre a educação escolar pública tem a colaboração da União, Distrito Federal e municípios.

De acordo com a LDB 9394/96 é dividida em dois níveis a educação Brasileira: Educação básica e ensino superior.

Na educação básica temos: Educação infantil, de 0 a 3 anos e pré-escola 4 a 5 anos, ambas são de competência dos municípios, gratuitas, porém, somente a pré-escola é obrigatória; Ensino fundamental, do 1º ao 5º ano são os anos iniciais e do 6º ao 9º ano são os anos finais, ambos são gratuitos e obrigatórios, os municípios atendem aos anos iniciais e os Estados os anos finais; Ensino médio, 1º ao 3º ano, os Estados são responsáveis, o ensino pode ser técnico profissionalizante ou não.

De acordo com a LDB o ensino fundamental gratuito tem duração de 9 anos, com o ensino gratuito na escola pública, este ensino inicia-se aos 6 anos de idade e tem por objetivo a formação básica do cidadão. O ensino fundamental é presencial,

o ensino a distância somente será utilizado como um complemento, ou em situações de emergência.

Na grade curricular do ensino fundamental é incluído obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A seguir o Artigo 32 da Lei nº 9.394/96:

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007). (BRASIL, 2007)

A educação básica de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases visa também passar para a criança e o adolescente a importância e fortalecimento dos vínculos de família, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca que é essencial para o convívio na vida social.

2.3 Estatuto Da Criança E Do Adolescente

A criança e o adolescente têm o direito à educação, o qual visa seu pleno desenvolvimento, qualificação para o trabalho e exercício da cidadania, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reservou um capítulo próprio para tratar do direito à educação, Capítulo IV, que trata do “Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer” (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do adolescente assegura todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, o qual todas as crianças e adolescentes gozam, lhes é assegurado por lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento mental, físico, espiritual, moral e social, em condições de liberdade e igualdade, visando seu desenvolvimento integral.

Ainda, conforme Moreira e Salles (2014) o ECA avançou em relação às legislações anteriores que tratavam da criança e do adolescente, por reconhecer que são pessoas em formação que possuem diferentes direitos:

Nessa perspectiva, ou seja, de reconhecer crianças e adolescentes como pessoas em formação que possuem diferentes direitos, e que estes devem ser oferecidos pelo Estado de forma prioritária, por meio da formulação de serviços e políticas públicas, às quais devem ser destinados recursos públicos de forma privilegiada, o ECA regulamenta os direitos à vida e à saúde (artigos 7º ao 14); à liberdade, ao respeito e à dignidade (artigo 18); à

convivência familiar e à comunitária (artigos 19 ao 24); à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (artigos 53 ao 59); à profissionalização e à proteção ao trabalho (artigo 60 ao 69); e direitos individuais (artigos 106 ao 109) (MOREIRA; SALLES, 2014, p. 183).

Assim, todas as crianças e adolescentes sem qualquer exceção, independente de idade, sexo, etnia, situação familiar, cor, religião, crença, deficiência etc., tem todos os direitos enunciados nesta lei assegurados.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 2016)

Quanto ao direito à educação, está assegurado às crianças e adolescentes:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990).

Portanto, seja pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estatuto da Criança e Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à educação que vise seu pleno desenvolvimento como ser humano e para desenvolver-se plenamente e até mesmo para poder defender-se ou comunicar eventuais abusos aos pais, professores ou responsáveis, é imprescindível que faça parte da educação também a educação sexual.

3 DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL

Toda criança e adolescente tem o direito à educação, portanto também deve ter o direito à educação sexual o qual é de extrema importância para o desenvolvimento social do indivíduo já que a sexualidade faz parte de todo ser humano.

Ana Cláudia Bortolozzi Maia e Paulo Rennes Marçal Ribeiro explicam que a sexualidade faz parte de todo ser humano e tem componentes biológicos, psicológicos e sociais, por essa razão a relevância de seu estudo:

A sexualidade é um conceito amplo e histórico. Ela faz parte de todo ser humano e é representada de forma diversa dependendo da cultura e do momento histórico. A sexualidade humana tem componentes biológicos, psicológicos e sociais e ela se expressa em cada ser humano de modo particular, em sua subjetividade e, em modo coletivo, em padrões sociais, que são aprendidos e apreendidos durante a socialização. Assim, as atitudes e valores, comportamentos e manifestações ligados à sexualidade que acompanham cada indivíduo desde o seu nascimento constituem os elementos básicos do processo que denominamos educação sexual (MAIA, RIBEIRO, 2011).

O direito à educação sexual foi reconhecido na Declaração dos Direitos Sexuais, aprovada no XIII Congresso Mundial de Sexologia, em 1997, na Espanha e foi lançada no ano de 1999, na China. A Associação Mundial de Sexologia aprovou emendas a esse documento e a declaração foi revisada em 2014 (DECLARAÇÃO, 2014). A declaração se inspirou em dignidade, liberdade e igualdade para todos os indivíduos e sociedades.

A Declaração prevê 16 direitos relacionados à sexualidade e um deles é o direito à educação, no item 10, no qual previa em sua redação original: “o direito à educação e o direito à educação sexual esclarecedora” e prevê:

10. O direito à educação e o direito à educação sexual esclarecedora.

Todos têm o direito à educação e a uma educação sexual esclarecedora. Educação sexual esclarecedora deve ser adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e ter uma abordagem positiva quanto à sexualidade e o prazer (DECLARAÇÃO, 2014).

É importante que seja iniciada a educação sexual nas escolas desde a pré-escola, usando métodos adequados para cada faixa etária, a sexualidade em geral

está presente no cotidiano de todos, de diversas formas, então é necessário trabalhar com as crianças sobre este assunto desde seus primeiros anos de vida como forma de prevenção e orientação, principalmente com crianças e adolescentes não escolarizados pois muitos se encontram marginalizados, assim estão sujeitos ao início precoce da atividade sexual, exploração e abusos (UNESCO, 2014).

A educação sexual nas escolas deve ter um método de ensino específico para cada faixa etária, abordando assuntos como: crescimento e desenvolvimento, anatomia e fisiologia sexual, doenças sexualmente transmissíveis, sexualidade, cultura, diversidade sexual, abusos, violência baseada em gênero entre outros (UNESCO, 2014).

Nas orientações técnicas da educação em sexualidade da UNESCO há vários tópicos os quais são denominados conceito-chave e dentro destes tópicos existem sub tópicos os quais são denominados ideias-chave, o qual apresentam o conteúdo de educação em sexualidade para o cenário brasileiro atual, com o ensino apropriado para cada idade desde os 5 aos 18 anos, todos os tópicos são apresentados de formas diferentes de acordo com a faixa etária, sendo dividido da seguinte maneira, dos 5 aos 8 anos de idade, dos 9 aos 12 anos de idade, dos 12 aos 15 anos de idade e dos 15 aos 18 anos de idade.

Um dos propósitos do documento é que crianças, adolescentes e jovens - por meio da discussão de conceitos fundamentais - possam ter uma visão positiva da sexualidade, percebam a importância de uma comunicação clara nas relações interpessoais, desenvolvam o espírito crítico e reflitam a cada tomada de decisão relativa à sua vida sexual e reprodutiva, garantindo assim o seu bem-estar. (UNESCO,2014)

A abordagem dos temas é diferente para cada faixa etária, com o mesmo conteúdo porém com a adaptação necessária, é fundamental que seja trabalhada a educação sexual desde a pré-escola, o conteúdo para as crianças inicialmente é indicado da seguinte forma:

Da mesma forma, nas faixas etárias que correspondem à pré-escola e séries iniciais, o trabalho de educação em sexualidade pode ser muito atraente e se desenvolver por meio de atividades em grupos, jogos, atividades esportivas, brincadeiras, oficinas criativas, desenhos, contação e criação de histórias, fantoches, trabalho com argila, sessão de filmes, enfim, abordando a temática por meio da mistura de uma linguagem simples com uma programação visual cuidadosa e adequada. (UNESCO,2014)

No conceito-chave número 1 a abordagem é sobre relacionamentos, a primeira ideia-chave deste tópico é sobre família, o qual tem o objetivo de passar o conceito de família e ensinar as diferentes estruturas familiares, todas as famílias são formadas de diferentes formas, todas são muito importantes e devem ser respeitadas e reconhecidas e todas têm os seus direitos garantidos. (UNESCO,2014)

A segunda ideia-chave é sobre amor, amizade e relacionamentos, e tem como objetivo ensinar que relacionamentos são interações a quais em cada situação são diferentes, podem ter como base o afeto e a amizade, mas também pode haver conflitos e desentendimentos. (UNESCO,2014)

A terceira ideia-chave é sobre respeito, tolerância e solidariedade a qual tem o objetivo de discutir e por em pratica a importância sobre o respeito, a tolerância e solidariedade. (UNESCO,2014)

A quarta ideia chave é sobre namoro, casamento, união estável, filhos e relacionamentos eventuais, seu objetivo é explicar que o relacionamento interpessoal pode variar de acordo com a cultura, época ou o tipo de sociedade a qual se vive. (UNESCO,2014)

No conceito-chave número 2 é abordado o tema: valores, atitudes e habilidades e a primeira ideia chave deste tópico fala sobre valores, atitudes e referências de aprendizagem em sexualidade, com base na época e na cultura, reconhecer que nossos valores pessoais e religiosos nem sempre estão em conformidade com os valores importantes para a vida em sociedade, os quais são pautados pelos direitos humanos. (UNESCO,2014)

A segunda ideia-chave aborda as normas e influência dos pares sobre o comportamento sexual, visa explicar como a influência de normas sociais e pares tem efeito sobre decisões e comportamento sexual, explicar também a importância da resistência a pressão de pares. (UNESCO,2014)

A terceira ideia-chave se trata da tomada de decisão, ensinar a importância das decisões que são tomadas e das habilidades adquiridas para toma-las e que todas as decisões tem consequências. (UNESCO,2014)

(iv) Estimular crianças, adolescentes e jovens a assumir responsabilidade por seu próprio comportamento e a respeitar o direito dos outros, assim

como estimular aceitação e empatia independentemente do seu estado de saúde ou orientação sexual. (UNESCO,2014)

A quarta ideia-chave é sobre habilidades de comunicação, recusa e negociação, é importante desenvolver habilidades para uma comunicação efetiva. (UNESCO,2014)

A quinta ideia-chave é sobre encontrar ajuda, apoio e orientação, apresentar de forma clara informações de como encontrar apoio e proteção em caso de violação de seus direitos. (UNESCO,2014)

De acordo com o conceito-chave 3 será abordado os seguintes temas: sexualidade, cultura e direitos humanos, e essa primeira ideia-chave tem como objetivo apresentar os conceitos de sexualidade, sexo e normas de gênero, mostrando como esses aspectos da vida humana são em diferentes culturas e na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos (UNESCO,2014)

A segunda ideia-chave aborda sexualidade e mídia, tem como objetivo estimular o desenvolvimento do espírito crítico sobre o papel da mídia e o exercício criterioso sobre a produção midiática. (UNESCO,2014)

A terceira ideia-chave aborda a construção social do gênero, propiciar a compreensão sobre sexualidade, sexo e gênero, retratar como as normas de gênero sociais limitam as vivências de homens e mulheres. (UNESCO,2014)

Quarta ideia-chave apresenta a violência de gênero, abuso sexual e práticas prejudiciais, e tem como objetivo explicar o que é a violência e o abuso sexual, e violência de gênero, que pode ser cometido por pessoas de diversas faixas etárias e por pessoas em posições de autoridade. (UNESCO,2014)

Conceito-chave número 4 é aborda o desenvolvimento humano e a primeira ideia-chave é sobre a anatomia e fisiologia sexual e reprodutiva, Apresentação da fisiologia sexual feminina e masculina, discutir sobre a importância dos corpos de acordo com cada época, cultura e sociedade (UNESCO,2014)

A segunda ideia-chave tem como objetivo a apresentação do corpo reprodutivo e as mudanças de acordo com os ciclos da vida. (UNESCO,2014)

Essa terceira ideia-chave aborda a puberdade, seu objetivo é apresentar as mudanças que ocorrem neste ciclo da vida e os aspectos relativos à puberdade. (UNESCO,2014)

A quarta ideia-chave aborda a Imagem corporal, com o objetivo de discutir sobre as diversas formas dos corpos e demonstrar que todos são iguais em suas diferenças. (UNESCO,2014)

A quinta e última deste tópico aborda a privacidade e integridade corporal, e apresenta a importância sobre a privacidade e a integridade corporal. (UNESCO,2014)

Conceito-chave 5 aborda o comportamento sexual e a primeira ideia-chave é sobre sexo, sexualidade e o ciclo sexual, explicar os conceitos entre sexualidade, sexo e ciclo sexual e mostrar que a sexualidade está presente no cotidiano de diversas formas. (UNESCO,2014)

A segunda ideia-chave se trata do comportamento e relação sexual, seu objetivo é abordar que existem várias formas de viver a sexualidade e a relação sexual é uma delas. (UNESCO,2014)

Conceito-chave número 6 aborda a saúde sexual e reprodutiva e em sua primeira ideia-chave tem como tema a saúde reprodutiva e abordar os meios contraceptivos como parte dos direitos a reprodutivos e o planejamento reprodutivo. (UNESCO,2014)

A segunda ideia-chave é sobre entender, reconhecer e prevenir o risco de DST, inclusive HIV, explicar como ocorre a transmissão, o tratamento e a prevenção de DST, e como ter uma boa comunicação em relação ao sexo seguro. (UNESCO,2014)

A terceira ideia-chave trata-se de estigma, tratamento, assistência e apoio às pessoas vivendo com HIV e aids, refletir sobre a discriminação as pessoas que vivem com HIV e as causas do estigma. (UNESCO,2014)

(V) Cada um dos conceito-chave abarca tópicos de aprendizagem a serem desenvolvidos na ação educativa, dentro de cada um dos níveis de idade mencionados (faixa etária). (UNESCO,2014)

3.1 Direito à Educação Sexual na Educação Básica

A educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, sendo assim, a educação sexual deve estar presente na educação básica desde os primeiros anos, como a educação nas escolas tem como objetivo a formação, desenvolvimento social e o exercício da cidadania das crianças e adolescentes deve ser incluída a educação sexual por fazer parte do cotidiano do ser humano de diversas maneiras, assim, fazendo parte dos direitos sociais deve ser abordado na educação básica, pois a educação escolar é vinculada a prática social, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional mencionada a seguir: “§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.” (BRASIL,1996)

É dever do estado e da família assegurar que a criança e o adolescente recebam a educação necessária e adequada, a educação sexual aborda as praticas sociais que está vinculada a educação escolar, sendo assim a melhor forma de realizar a educação sexual é nas instituições de ensino, na educação básica.

Embora a educação sexual possa ser realizada em diferentes instituições, como ambulatorios e postos de saúde, sindicatos, fábricas, universidades, consideramos que a escola é o espaço mais propício para realizá-la, primeiro porque se começa a frequentar a escola já com seis anos de idade, e, idealmente, espera-se que o indivíduo nela permaneça até os dezoito anos, quando termina o Ensino Médio. Segundo porque a escola tem por função social a transmissão do saber historicamente acumulado e de sua dimensão ético-política. É na escola que se espera que os educandos aprendam a questionar, refletir e se posicionar sobre atitudes relacionadas à sociedade, à cidadania, aos direitos humanos, à preservação do meio ambiente; é na escola que se espera que os indivíduos aprendam a adotar práticas preventivas visando à constituição de cidadãos críticos e autônomos, o que inclui uma educação sexual emancipatória. Desta forma, questões de relevância social (como a igualdade de gênero e o combate à homofobia) nela devem ser inseridas e tratadas de maneira crítica e reflexiva, constituindo elementos essenciais de um programa de educação sexual. (MAIA, RIBEIRO,2011)

A metodologia da educação sexual nas escolas deve respeitar o direito de cada individuo vivenciar seus valores morais, com base no respeito, a cultura, sociedade e aos demais.

A educação sexual na escola respeita e problematiza o direito de cada cidadão viver seus valores morais, sem perder de vista o cuidado e o respeito de si mesmo e dos demais. Uma educação sexual no espaço escolar deveria, sobretudo, ir além da mera informação, atuando de forma a

garantir uma transformação no processo de educação de modo abrangente. (MAIA, RIBEIRO, 2011)

A defesa do direito à educação sexual nas escolas como uma prerrogativa fundamental que visa o atendimento global e íntegro do ser humano em formação, é baseado nos direitos sexuais que são resumidos nos seguintes pontos: direito à liberdade sexual, integridade sexual e segurança do corpo, à autonomia sexual, à privacidade sexual ao prazer sexual, à liberdade sexual, à expressão sexual, à livre associação sexual, à informação baseada conhecimento científico, a escolhas livres e responsáveis, à educação sexual compreensiva e à saúde sexual. (MAIA, RIBEIRO, 2011)

De acordo com a Carta de Aveiro, assinada no I Congresso Internacional de Sexualidade e educação sexual, o qual foi realizado na Universidade de Aveiro, em novembro de 2010 em Portugal, é declarada que a sexualidade é uma dimensão intrínseca ao ser humano, é proposta que a educação sexual deve ser abrangente, integral, bem informada e cientificamente fundamentada, culturalmente relevante, adequada à idade, propõe que a educação sexual integre os currículos escolares em todos os setores e níveis de educação e ensino, da educação iniciada na infância até o ensino superior, os professores e professoras tenham acesso a cursos de especialização, de pós graduação e de extensão em educação sexual e sexualidade. (MAIA, RIBEIRO, 2011)

As metas para garantir uma educação sexual de qualidade, crítica e emancipatória nas escolas são:

- 1) a formação continuada de professores e professoras e agentes escolares dispostos a trabalhar com educação sexual em suas disciplinas. Esses cursos de formação não devem ser pontuais, mas sim amplos, formativos e com continuidade;
- 2) a parceria das escolas com a universidade e com os estudiosos em sexualidade e educação sexual buscando a formação especializada e a cooperação mútua das pesquisas com a extensão;
- 3) a incorporação e reconhecimento por parte das escolas de que a educação sexual integra-se ao projeto político e pedagógico reduzindo a vulnerabilidade de crianças e jovens e promovendo a saúde sexual e a convivência, com respeito à diversidade sexual;
- 4) a reflexão crítica sobre os materiais pedagógicos utilizados nas escolas, como livros, artilhas, figuras e textos de modo que esses instrumentos pedagógicos não reproduzam a discriminação, os preconceitos sexuais, e a imposição de valores morais conservadores

5) a garantia de que as escolas públicas são laicas e crenças religiosas não devem ser atreladas ao trabalho educativo do professor e da professora; ao mesmo tempo, uma vez se trabalhando com a educação sexual intencional, a garantia de respeito aos valores da família, religiosos e morais, ensinando e promovendo a autonomia do aluno e da aluna no que se refere ao acesso a informação reflexiva;

6) ações pedagógicas que incentivem para que as escolas reconheçam a sexualidade como um aspecto essencial do ser humano e promovam o debate constante entre os alunos e alunas, seus familiares, agentes escolares e a comunidade. (MAIA, RIBEIRO,2011)

A educação sexual é extremamente importante na vida da criança e do adolescente, são seres em formação que necessitam de acompanhamento para sua formação, tanto acadêmica como pessoal, sendo assim, para o ensino da educação sexual é necessário que haja profissionais qualificados para que a criança e o adolescente possam da melhor forma absorver o conteúdo.

A intervenção sempre deverá ser feita por profissionais formados e capacitados nessa área e o trabalho planejado e sistematizado, com tempo e objetivo limitados, com ações que possibilitem informar, debater e refletir sobre questões da sexualidade com os educandos. Defendemos aqui uma iniciativa de educação sexual que vá além da informação, que ultrapasse o sentido biológico, orgânico e profilático, e que compreenda a sexualidade e a saúde sexual como uma questão inerentemente social e política. (MAIA, RIBEIRO, 2011)

Na educação sexual deve haver pluralidade de ideias que em conjunto chegue a um consenso para obter a melhor forma de ensino a todas as crianças e adolescentes, pois, todo indivíduo tem seus princípios e inserção cultural e que não há uma única forma certa e exata para viver a sexualidade.

A educação sexual nas escolas deve fundamentar-se em uma concepção pluralista da sexualidade, ou seja, no reconhecimento da multiplicidade de comportamentos sexuais e de valores a eles associados. É preciso considerar cada indivíduo em sua singularidade e inserção cultural, e partir da idéia que não há uma verdade absoluta sobre as concepções, atitudes e práticas de como viver a sexualidade. (MAIA, RIBEIRO,2011)

A educação sexual não se limita ao ensino da prevenção de doenças ou saúde sexual, a educação sexual abrange direitos sociais, relacionamentos em geral, direitos humanos, cidadania, respeito à diversidade e tolerância, assim não sendo somente um ensino ligado a fatores biológicos, mas também a fatores sociais.

A educação sexual nas escolas deve abranger, portanto, além das temáticas preventivas como saúde sexual e reprodutiva, discussões que

incluam os relacionamentos sociais, a cidadania e os direitos humanos, incluindo o respeito à diversidade sexual. (MAIA, RIBEIRO,2011)

Para melhor efetividade da implantação da educação sexual na educação básica deve haver um bom planejamento, e colaboração da sociedade em geral, como profissionais os quais passarão os ensinamentos, a família das crianças e adolescentes o quais podem participar das discussões e debates se possível e demais envolvidos.

- O planejamento de um programa de educação sexual deve obter, primeiramente, aceitação e colaboração de todos agentes educativos que atuam com o grupo que irá participar do programa;
- No momento anterior à implementação de um programa de educação sexual em uma escola, deve-se desenvolver debates e discussões com todos os envolvidos: diretores, professores, técnicos, funcionários etc.
- Os pais dos jovens devem ser consultados e, se possível, participarem dos debates e discussões (integração família-escola);
- Os objetivos do programa devem ser abrangentes, isto é, corresponder às demandas da comunidade e não exclusivamente à vontade do educador;
- Para que o educador possa lidar com as questões de forma 'natural', qualquer que seja a área de sua disciplina, ele precisa estar interessado no tema, sentir-se bem para falar de sexualidade e ter uma atitude positiva e sadia em relação a ela;
- O educador deve estar tecnicamente capacitado, isto é, provido de informações científicas atualizadas provenientes de fontes fidedignas; quando o assunto for polêmico ou muito específico o educador pode – e deve – recorrer a um especialista (médico, biólogo, sexólogo) para falar do assunto;
- O educador deve usar vários recursos, especialmente aqueles mais adequados à população dos educandos: vídeo, dramatizações, dinâmicas, recortes de jornal, projeção de slides, fantoches, massa de modelar, bonecos, etc. O grupo interessado deve sentir-se co-responsável pelo programa, o que favorece uma maior interação, participação e apreensão dos temas abordados. (MAIA, RIBEIRO, 2011)

A educação sexual ainda não é reconhecida no meio acadêmico pois existem muitos preconceitos ligados a ela, a falta de informação e debate geram isso, muitas pessoas fazem suposições sobre o que é a educação sexual, mas não procuram e pesquisam o que realmente é a educação sexual. A educação sexual não é ensinar a ter relações sexuais, e sim a prevenção de doenças, de violência e abuso sexual, a informação segura e correta sobre qualquer ponto da sexualidade, autoconhecimento, respeito ao próximo independente de sua orientação sexual, e a prevenção do preconceito e discriminação.

Lembramos, ao finalizarmos este artigo, que a educação sexual ainda sofre preconceitos e não é muito reconhecida tanto no meio acadêmico quanto na rede escolar. Mas é uma área que tem recebido significativas contribuições de pesquisadores diligentes, sérios e dedicados para seu fortalecimento e consolidação, até porque, não é possível termos uma Educação inclusiva e integral, que abranja a formação de alunos e professores também em questões de cidadania e direitos humanos, sem que tenha entre seus pontos de debate e estudos, temas envolvendo sexualidade, gênero e diversidade sexual. (MAIA, RIBEIRO, 2011)

3.1.1 Como meio de prevenir violência sexual contra crianças e adolescentes

É dever da família, da sociedade, e do poder público a proteção da criança e do adolescente, garantindo a efetivação dos direitos referentes à vida, à educação, à dignidade e ao respeito (BRASIL, 1990).

Com a educação sexual na educação básica será possível alertar e prevenir a violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, pois muitos não têm apoio e informações necessárias sobre esse tipo de violência, principalmente as crianças que são facilmente manipuladas pela sua pouca idade.

As orientações técnicas de educação em sexualidade para o cenário brasileiro da Unesco, indicam, que quanto a “violência de gênero, abuso sexual e práticas prejudiciais” devem ser abordadas na faixa etária dos 5 aos 8 anos de idade as seguintes ideias-chave:

Nível I (5-8 anos).....

Ideias-chave

- Os direitos humanos protegem todas as pessoas contra o abuso/violência sexual e a violência de gênero.
- O toque inapropriado, o sexo indesejado e o estupro são formas de abuso/violência sexual.
- O abuso/violência sexual é sempre errado e jamais é culpa da pessoa abusada.

E quanto ao nível de 9 a 12 anos de idade:

Nível II (9-12 anos)

Ideias-chave

- O abuso/violência sexual pode trazer sérias consequências para a vida de crianças e adolescentes, devendo ser denunciado.
- Existem maneiras de procurar ajuda em caso de abuso/violência sexual.

- Crianças e adolescentes vítimas de abuso/violência sexual necessitam de apoio médico e psicológico.

Quanto à faixa etária de 12 a 15 anos e 15 a 18 anos, as ideias-chave são:

Nível III (12-15 anos).....

Ideias-chave

- Todas as formas de abuso/violência sexual e violência de gênero praticadas por pessoas adultas, jovens, adolescentes e pessoas em posições de autoridade são violações aos direitos humanos.
- Existem pessoas adultas de confiança que podem encaminhar vítimas de abuso/violência sexual e de gênero para os serviços de apoio.
- A violência sexual está ancorada na desigualdade de gênero.

Nível IV (15-18 anos).....

Ideias-chave

- Abuso sexual, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes previstos na Constituição Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro.
- Todas as pessoas têm responsabilidade pela construção de relações de gênero mais igualitárias. (UNESCO,2014)

A educação sexual sendo apresentada na escola tem maior efetividade, pois, na maioria dos casos quem deveria proteger e ensinar as crianças são as pessoas que cometem o abuso sexual, de acordo com um artigo que foi publicado na revista psiquiátrica clínica de São Paulo em 2011, dados mostram que os abusos sexuais são cometidos na maioria das vezes pelo pai, padrasto, tio, primos, vizinhos e desconhecidos, nesta mesma ordem de forma decrescente. (SERAFIM, SAFFI, ACHÁ, BARROS, 2011)

Como a maioria dos casos de abuso sexual ocorre dentro da própria casa, com a educação sexual sendo ensinada e aplicada nas escolas desde os primeiros anos tem grandes chances de evitar o abuso ou até mesmo incentivar a criança e o adolescente que passa por essa situação denunciar, pois terá o apoio e a proteção necessária. E quanto a ajuda, apoio e orientação, as ideias-chave são as seguintes:

Nível I (5-8 anos).....

Ideias-chave

- Todas as pessoas têm direito a proteção e apoio.
- Amigos, familiares, professores e membros da comunidade podem e devem ajudar uns aos outros.
- Pessoas adultas de confiança podem ser fontes de ajuda e apoio.

Nível II (9-12 anos).....

Ideias-chave

- Algumas situações de violação de direitos podem requerer ajuda para além da família, da escola ou da comunidade.
- O assédio e a violência sexual devem ser notificados a uma fonte de ajuda de confiança.

Nível III (12-15 anos).....

Ideias-chave

- Vergonha e culpa não devem ser barreiras à busca de ajuda.
- É necessário fazer uma avaliação crítica ao usar a mídia (como a internet) como fonte de auxílio.
- Existem instituições de apoio em saúde sexual e saúde reprodutiva, tais como: aconselhamento, exames e tratamento para DST/HIV; serviços de contracepção, assistência pós-aborto, entre outros.
- Existem canais de apoio e ajuda para situações de abuso/violência sexual, estupro, violência doméstica e de gênero, discriminação, entre outros.
- As boas fontes de ajuda mantêm o sigilo e protegem a privacidade.

Nível IV (15-18 anos).....

Ideias-chave

- Em situações de violação dos direitos, todas as pessoas têm direito a ajuda e apoio prestados de forma respeitosa, que mantenha o sigilo e proteja a privacidade. (UNESCO,2014)

A metodologia da educação sexual para este tema aborda todas as hipóteses e situações que não podem ocorrer ou ser permitidas, aborda a privacidade do corpo, o assédio sexual e a violação corporal, para cada faixa etária o assunto é tratado de uma forma diferente, mas com o mesmo sentido, para que assim as crianças e adolescentes possam ter conhecimento sobre o assunto e estejam orientados a não aceitar este tipo de situação ou pedir ajuda se estiverem sofrendo algum desses abusos, deve ser passado de forma bem clara que pode ser tratado qualquer assunto abertamente com os professores e profissionais e que terão

assistência necessária. E quanto à privacidade e integridade corporal, devem ser seguidas as seguintes ideias-chave, conforme a faixa etária.

Nível I (5-8 anos).....

Ideias-chave

- Todas as pessoas têm o direito de decidir quem pode tocar em seu corpo e de que maneira, inclusive as crianças.
- Pessoas adultas não devem tocar as partes íntimas do corpo de crianças, a não ser para exercer os cuidados básicos de higiene e saúde.
- Todas as culturas têm diferentes formas de respeitar a privacidade e a integridade corporal.

Nível II (9-12 anos).....

Ideias-chave

- O assédio sexual constitui violação da privacidade corporal.
- As pessoas que passaram por situação de abuso/violência sexual não são responsáveis pelo ocorrido e nunca são culpadas.
- Para meninas e meninos, falar com seus pares, familiares e professores sobre sexualidade não é nenhum motivo de vergonha.

Nível III (12-15 anos).....

Ideias-chave

- Todas as pessoas têm o direito à privacidade e à integridade corporal.
- Todas as pessoas têm o direito de decidir sobre o que farão ou não do ponto de vista sexual.
- Vítimas de estupro devem procurar atendimento médico prontamente, e têm direito à contracepção de emergência e à Profilaxia Pós-Exposição (PEP) às DST/HIV e aids.

Nível IV (15-18 anos).....

Ideias-chave

- Alguns marcos internacionais de direitos humanos garantem os direitos à privacidade e à integridade corporal.
- Os corpos de homens e mulheres são vistos de modos diferentes, conforme as expectativas sociais de gênero.
- Padrões duplos e desiguais de comportamento sexual podem ter impacto sobre as interações sociais e sexuais. (UNESCO,2014)

3.1.2 Como meio de evitar discriminação e preconceito

A educação sexual é o melhor meio para a conscientização e evitar a discriminação e o preconceito, pois desde os primeiros anos de idade a criança

recebe todas as orientações necessárias para que isso não ocorra, com a educação sexual a criança irá aprender sobre igualdade, respeito e tolerância.

Nas orientações técnicas em sexualidade da UNESCO é apresentado de que forma será abordado este tema de acordo com os grupos das diferentes faixas etárias, representado pelas ideias-chaves apresentadas a seguir, quanto ao respeito, tolerância e solidariedade:

Ideias-chave

- Todos os seres humanos merecem respeito.
- Cada ser humano é único e valioso, e pode contribuir para a sociedade.
- Tolerância, aceitação, solidariedade e respeito são importantes para a vida em sociedade.
- Ofender, caluniar e rir das pessoas são atitudes prejudiciais à convivência.
- Preservar a própria privacidade e a de outras pessoas é uma forma de respeito.

Nível II (9-12 anos).....

Ideias-chave

- Assediar e intimidar alguém são atitudes desrespeitosas, prejudiciais e violam os direitos humanos.
- Postar informações sobre si mesmo ou sobre outras pessoas na internet pode ter consequências prejudiciais.
- A discriminação com base em diferenças (estado de saúde, cor, sexo, origem regional, orientação sexual, identidade de gênero, entre outras) constitui violação dos direitos humanos.
- Pessoas que estão sendo assediadas ou sofrendo bullying devem ser defendidas.
- Situações de perseguição ou intimidação devem ser informadas a alguma pessoa adulta de confiança.

Nível III (12-15 anos).....

Ideias-chave

- A discriminação é sempre prejudicial.
- O estigma também pode ser auto infligido e levar ao silêncio, à negação, e ao segredo.
- As pessoas devem se manifestar contra o preconceito e a intolerância.

- Em geral, existem mecanismos de apoio para auxiliar pessoas sofrendo discriminação.

Nível IV (15-18 anos).....

Ideias-chave

- Todas as pessoas são diferentes e devem ser respeitadas.
- A discriminação tem um impacto negativo sobre pessoas, comunidades e sociedades.
- Além da prática da tolerância, é preciso superar as condições assimétricas e desiguais que marginalizam as pessoas ou grupos considerados diferentes.
- Em muitos lugares, existem leis contra a intolerância e a discriminação. (UNESCO,2014)

Todo sem exceção tem direito à educação, logo, todos também tem o direito a educação sexual e os direitos sexuais, independente de religião classe social, ou orientação sexual.

1. O Direito a igualdade e a não discriminação. Todos têm o direito de usufruir dos direitos sexuais definidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, seja raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, local de residência, características, nascimento, deficiência, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, estado de saúde, situação econômica, social ou outra qualquer. (DECLARAÇÃO,2014)

Com a educação sexual sendo aplicada na educação básica ocorre a prevenção do preconceito e discriminação, é ensinado desde o principio que todos são iguais independente de sua orientação sexual, que todos merecem respeito e todos tem os mesmos direitos.

AFIRMA que a igualdade e não discriminação são fundamentais à proteção e promoção de todos os direitos humanos e incluem a proibição de quaisquer distinções, exclusões ou restrições com base em raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, características, status de nascimento ou outro qualquer, inclusive deficiências, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual e identidade de gênero, estado de saúde, local de residência e situação econômica ou social. (DECLARAÇÃO,2014)

AFFIRMA que as obrigações de respeitar, proteger, e consumir direitos humanos se aplicam a todos os direitos sexuais e liberdades. (DECLARAÇÃO,2014)

Todos as pessoas são iguais perante a lei, porém são totalmente diferentes em questões pessoais, como a criação de seus filhos, modo de viver, religião e maneira de pensar, sendo assim a criança e o adolescente quando ingressa no ambiente escolar possui alguns princípios e pensamentos que foram ensinados em seu ambiente familiar, a importância da educação sexual é fundamental para que a criança e o adolescente possa refletir e aprender sobre valores não somente pessoais mas valores os quais abrangem a sociedade como um todo prezando sempre pelo respeito a tolerância e a igualdade entre todos.

A relação entre estas duas formas de educação sexual é estreita, pois quando chega à escola, cada pessoa já carrega consigo os valores sexuais transmitidos pela cultura e sua concepção de sexualidade foi influenciada pela família e pelo grupo social do qual faz parte. Assim, a educação sexual escolar precisa não apenas orientar, ensinar, informar, mas também discutir, refletir e questionar esses valores e concepções de maneira a possibilitar que cada indivíduo tenha uma compreensão dos referenciais culturais, históricos e éticos que fundamentam sua visão de sexualidade e sua prática sexual. (MAIA, RIBEIRO, 2011)

No ambiente escolar há uma diversidade de pessoas, cada qual com diferentes orientações sexuais, que fazem parte da sociedade, a maioria dos educadores ainda é omissa sobre o assunto e preferem não discutir ou debater sobre o assunto e são estes mesmos profissionais da educação que deveriam fazer diferença no combate ao preconceito e a discriminação através da educação sexual.

É indubitável que o ambiente escolar engloba a diversidade de indivíduos que fazem parte da sociedade, logo sujeitos com diferentes orientações afetivo-sexuais também estão presentes nesse espaço. Todavia, a maioria dos profissionais que integra essa instância social, sobretudo educadores/as e equipe diretiva, prefere a omissão e/ou negação ao invés de repensar e discutir medidas de inclusão e equidade condizentes com o papel fundamental da escola que é educar cidadãos/ãs que saibam cumprir seus deveres e exigir seus direitos sociais. (SOUZA, SANTOS, 2012)

Com a educação sexual as crianças e adolescentes conseguem refletir sobre a sociedade como um todo, e assim entender que a diversidade que há na sociedade não deve ser tratada com desigualdade, pois apesar das diferenças todos os indivíduos tem os mesmos direitos, independente da sua orientação sexual, é de extrema necessidade que seja implantado o quanto antes a educação sexual na

educação básica para que este tema seja abordado o quanto antes pelos educadores.

Por meio da Educação Sexual os/as educandos/as podem perceber a sociedade com um olhar mais atento, e entender que diversidade não deve jamais ser sinônimo de desigualdade social, pois, cada indivíduo tem os mesmos direitos, independente da condição sexual, econômica, social, étnica, cultural, política que possua. Portanto, a escola precisa urgentemente incluir a Educação Sexual em seu currículo, para que os/as educadores/as possam abordar temas como sexualidade, gênero, diversidade sexual, e outras temáticas sexuais, que são fundamentais para o desenvolvimento consciente e crítico dos/as discentes. (SOUZA, SANTOS, 2012)

Como exposto por Souza e Santos (2012), necessária a inclusão da educação sexual nos currículos escolares para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no trabalho apresentado podemos ver a grande necessidade da implantação do direito à educação sexual na educação básica, não tratar do direito a educação sexual desde os primeiros anos é omissão, pois abrange muito mais que fatores biológicos, abrange direitos sociais e comportamentos que precisam ser discutidos com profissionais, sendo de extrema importância que esses assuntos sejam abordados para a prevenção do preconceito e abusos sexuais contra crianças e adolescentes, pois ainda há um enorme preconceito enraizado sobre a educação sexual nas escolas, mas o direito à educação como um direito fundamental deve abranger também a educação sexual.

No nosso atual governo federal prevalece uma visão conservadora e retrógrada quanto à sexualidade, dificultando a implantação da educação sexual nas escolas. Por questões religiosas e pessoais não se aceita o fato de ser tratado sobre sexualidade nas escolas, e tem como opinião que quem deve ensinar sobre sexualidade para as crianças são seus pais, os mesmos que na maior parte dos casos são os que cometem o abuso sexual.

A educação sexual não deve ser escolhida por temas, ou de acordo com uma opinião pessoal, deve abordar todos os assuntos aqui apresentados sem exceção pois todos fazem parte do cotidiano e precisamos normalizar a educação sexual nas escolas como um direito, para que a formação da criança e do adolescente seja completa e para evitar todos os problemas aqui abordados.

O Brasil vem evoluindo ao longo dos anos na questão educacional, hoje como um direito fundamental é assegurado pela lei, mas ainda não aborda a educação sexual pois ainda é um tabu em meio a nossa sociedade.

A educação sexual não será somente uma simples matéria apresentada na escola, mas poderá libertar crianças e adolescentes de abusos sexuais, discriminação e preconceito.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo. A história da Educação no Brasil: uma longa jornada rumo à universalização. 11.03.2018. Gazeta do Povo. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/a-historia-da-educacao-no-brasil-uma-longa-jornada-rumo-a-universalizacao-84npcihyra8yzs2j8nngn8d91/> acesso em: 14/08 16:41

BRASIL, Câmara dos Deputados. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html#:~:text=Manda%20crear%20escolas%20de%20primeiras,logares%20mais%20populosos%20do%20Imperio.&text=Art%201%C2%BA%20Em%20todas%20as,primeiras%20letras%20que%20forem%20necessarias. Acesso em 14/08 18:03

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 11 nov. 2020.

BRASIL, Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 11 nov. 2020.

BRASIL, Lei n. Lei Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 11 nov. 2020.

DECLARAÇÃO dos direitos sexuais. WAS – World Association for Sexual Health. Tradução oficial da Declaração dos Direitos Sexuais. 2014 Disponível em: <http://www.worldsexology.org/resources/declaration-of-sexual-rights/>

Acesso em:

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Rennes Marçal. Educação Sexual: princípios para RIBEIRO, Paulo ação. **Doxa**, v.15, n.1, p.75-84, 2011

MAIA, Maria Claudia. A proteção Constitucional do Direito à educação: Os instrumentos para sua efetivação. Porto de Ideias: São Paulo: 2011.

MOREIRA, A., & SALLES, L. M. F. (2014). O ECA e a concretização do direito à educação básica. *Revista De Educação Pública*, 24(55), 177-198. <https://doi.org/10.29286/rep.v24i55.1401>

PERES, Paula. Como a Constituição de 1988 mudou a educação. 01 out. 2018. *Nova Escola*. Disponível em <https://novaescola.org.br/conteudo/12660/como-a-constituicao-de-1988-mudou-a-educacao> Acesso em 20 ago. 2020.

UNESCO, Orientações técnicas de educação em sexualidade para o cenário brasileiro. Brasília: Unesco, 2014. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000227762> Acesso em: 11 Nov. 2020

SERAFIM, Antonio de Pádua. SAFFI, Fabiana. Achá, Maria Fernanda Faria. BARROS, Daniel Martins de. Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-60832011000400006&script=sci_arttext Acesso em: 30 nov. 2020.

SOUZA, Elaine. SANTOS, Claudiene. Educação sexual na escola: desconstruindo mitos e preconceitos acerca da sexualidade, gênero e diversidade sexual. Disponível em: http://educonse.com.br/2012/eixo_14/PDF/10.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.